



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

Butiá, 05 de agosto de 2021.

### SENHOR PRESIDENTE:

Pelo Presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da revogação da Cessão Uso de Bem Público de propriedade do Município à empresa **Mário Emenir Franca Bandeira-ME (MB Madeiras)**.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal projeto justifica-se uma vez que não houve assinatura do Contrato de Concessão de uso de Bem Público, após várias tentativas, demonstrando assim pouco interesse por parte da Empresa em iniciar qualquer atividade proposta no local.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI N° 4017/2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL N°  
3.423/2019.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.423/2019, de 06 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Uso de Bem Público de propriedade do Município para a Empresa **Mário Emenir Franca Bandeira-ME (MB Madeiras)**.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

  
**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 88.117.718/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua do Comércio nº 590, Butiá/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Pereira de Almeida**, denominado CONCEDENTE, e de outro lado a Empresa **Mário Emenir Franca Bandeira-ME (MB Madeiras)**, inscrita no CNPJ sob nº 29.143.277/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada da Estiva, nº 30, Bairro Estiva, São Borja/RS, neste ato representado pelo Sr. Rafael Paim de Lara, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 808.389.790-68, doravante denominada CONCESSIONÁRIO, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmam o presente contrato que reger-se-á pela **Lei Municipal nº 3.423/2019** e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONCEDENTE legítimo proprietário do imóvel, uma fração de terras de 19.727m<sup>2</sup>, com um prédio de 600,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, localizada na Br 290, Butiá/RS, Matrícula nº 10.195, concede a título Gratuito, o direito de uso de Bem Público, nas condições a seguir dispostas.

**Parágrafo Primeiro:** O direito de uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida neste contrato, atendida a legislação urbanística.

**Parágrafo Segundo:** O imóvel citado na Cláusula Primeira, destinar-se-á, única e exclusivamente, para acomodar uma indústria de fornecimento de madeira em tacos de eucalipto, sendo que o desvio de finalidade, alteração ou extinção da sociedade implica a revogação do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Concessão dar-se-á pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantido o interesse público, se houver interesse e manifestação das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O direito de uso não poderá ser transferido a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** - Extingue-se o direito de uso:

- I – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- II – pela alteração de finalidade ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- III – por acordo entre as partes;
- IV – pela não realização da obra pelo prazo estipulado.

**Parágrafo Único:** Transcorrido o prazo da Concessão, e, cumprindo o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.423/2019, o Município fará a doação do Imóvel, desde que mantido o interesse público.



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

**CLÁUSULA QUINTA** - Extinto o direito de uso, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Mapa da área e a Lei Municipal autorizativa fará parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

O presente instrumento vai assinado pelos interessados e por duas testemunhas, em duas vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá, .....de junho de 2019.

**Mário Emenir Franca Bandeira-ME**  
CONCESSIONÁRIA

**Município de Butiá**  
CONCEDENTE

Testemunhas:

---

---